**OFÍCIO Nº 1929/2016** Em 02 de dezembro de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação de retribuição pecuniária e de gratificação e dá outras providências.

 A retribuição pecuniária dos Analistas Administrativos foi instituída como forma de correção de uma distorção à época do enquadramento desse emprego na implantação do PCCV. Portanto, sua incorporação é medida que se faz necessária para a segurança jurídica desses servidores.

 No tocante à gratificação de RTI dos Diretores de Escola a incorporação corrige uma distorção da lei, de modo a torna-la garantida a esses servidores que se dedicam em tempo integral a suas unidades escolares.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a incorporação de retribuição pecuniária e de gratificação de servidores municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** A retribuição pecuniária instituída pelo art. 9º da Lei nº 7.569, de 11 de novembro de 2011, fica incorporada à remuneração dos servidores públicos ativos que ocupam o emprego de Analista Administrativo.

**Art. 2º** A gratificação denominada “Regime de Trabalho Integral” instituída pelo art. 2º da Lei nº 7.238, de 30 de abril de 2010, fica incorporada à remuneração dos servidores públicos que ocupam o emprego de Diretor de Escola.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 02 (dois) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

### MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal